



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2021.

1º Secretário

Institui no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha do “Março Lilás” de combate ao câncer de colo do útero, proporcionando o diagnóstico, a prevenção e tratamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha do “Março Lilás” de combate ao câncer de colo do útero, proporcionando o diagnóstico, prevenção e tratamento.

Art. 2º A campanha e ações são simbolizadas por um laço de cor lilás permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor lilás.

§ 1º Durante o mês de março serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários, realização de exames e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, órgãos públicos, escolas, universidades, faculdades para realização destes atos.

§ 2º O encerramento será no último dia do mês de março, com ações de rastreamento fundamentadas nos seguintes pilares:

- I – Informação e mobilização da população e a sociedade civil organizada;
- II – Garantia das condições de acesso a diagnóstico e tratamento;
- III - Monitoramento e gerenciamento contínuo das ações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e, suplementadas, se necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, ficando a campanha sob a responsabilidade das Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 1 de março de 2021.


Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) revela que o câncer do colo do útero é o terceiro mais incidente na população feminina brasileira com taxa de incidência estimada em **15,85** por **100** mil mulheres, depois dos casos de câncer de pele não melanoma, excetuando-se os casos de câncer de pele não melanoma; requerendo a adoção de políticas públicas e ações, como as propostas pelo presente Projeto de Lei no Estado do Piauí.

No caso do Piauí, o INCA estimou em 2020 uma taxa de **19,82 casos de câncer de colo do útero para cada 100 mil mulheres**. No mundo, o câncer de colo de útero mata 311 mil pessoas por ano, sendo a quarta causa mais frequente de morte por câncer em mulheres.

No Brasil, em 2020, foram estimados 16 mil casos novos. Em 2019, ocorreram 6.596 óbitos por esta neoplasia, representando uma taxa ajustada de mortalidade por este câncer de **5.33 para cada 100 mil mulheres**.

De acordo com o instituto, o controle do câncer do colo do útero é uma prioridade da agenda de saúde do país e integra o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022.

O objetivo do Projeto de Lei é oferecer à sociedade piauiense e, especialmente aos gestores públicos e profissionais de saúde, um importante instrumento de ações de controle do câncer do colo do útero, no universo da atenção integral à saúde da mulher e da estratégia de Saúde da Família no Piauí.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) diz que, com uma cobertura da população-alvo de, no mínimo, 80% e a garantia de diagnóstico e tratamento adequados dos casos de alteração no útero, é possível reduzir, em média, de 60 a 90% a incidência do câncer cervical. E explica que a experiência de alguns países desenvolvidos mostra que a incidência do câncer do colo do útero foi reduzida em torno de 80% onde o rastreamento citológico foi implantado com qualidade, cobertura, tratamento e seguimento das mulheres.

Outro objetivo do Projeto de Lei é alertar a população feminina sobre a gravidade da situação no Piauí, bem como orientar sobre a doença e as maneiras de prevenção e diagnóstico da patologia. É necessário haver uma mobilização entre todos os setores da sociedade no sentido garantir a prevenção, vacinação contra o HPV, realização de exames preventivos e combate do câncer de colo de útero e da redução da mortalidade feminina, vítima da doença.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

Podem ser realizadas palestras em escolas e órgãos públicos, além de ações em ruas das cidades piauienses para conscientizar sobre a prevenção ao câncer de colo uterino, a importância da realização anual do exame preventivo (Papanicolau) e da vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV).

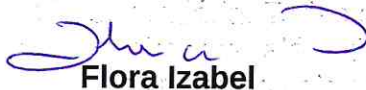
O câncer de colo uterino é o único tumor humano que tem uma única causa conhecida, o HPV, vírus que é adquirido sexualmente. Por isso, um dos principais objetivos do Março Lilás é alertar sobre a importância da vacinação contra o HPV, chamada de prevenção primária. São necessárias duas doses da vacina para meninas dos 9 aos 14 anos e meninos dos 11 aos 14 anos.

A vacina contra o HPV é uma das medidas preventivas de grande repercussão com ênfase na campanha. Outro objetivo é abordar a importância do exame preventivo, o Papanicolau, considerado a prevenção secundária. Todas as mulheres que iniciaram sua vida sexual devem fazer o exame anualmente, além da prevenção terciária das conizações, cirurgias simples realizadas para retirar do colo uterino as inflamações pré-cancerosas de alto grau. Essas lesões levam anos para se instalarem no corpo da mulher e, se não tratadas, causam o câncer.

Outras ações previstas para o Março Lilás são distribuição de material educativo e orientações programadas e uma blitz educativa em espaços públicos. Podem ser realizadas também ações de embelezamento, aplicação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. As mulheres que trabalham na sede das secretarias de Saúde e de Educação também podem fazer exame preventivo no período da campanha do Março Lilás.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei que é de grande interesse da sociedade piauiense e principalmente das mulheres e das famílias.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa, em 1 de março de 2021.


Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores – PT-PI